



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Paraná

000208

f

PROCESSO TIPO 1 - Nº 520 / 2019

DATA: 12/02/2019 - 13:07
Requerente: MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMATICA
CPF/CNPJ: 20.977.469/0001-92 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:** -
Telefone/Celular: /
Email:

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO

REFERENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO 007/2019

Zona: **Quadra:** **Data:** **Cadastro:**

Sua senha é: 26307

Funcionário



PAPELARIA E INFORMÁTICA

ILMO SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ.

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

000209

d

PROCESSO Nº 019/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 20.977.469/0001-92, situada à Av. Dr. Antônio Pereira Lima, nº. 613, Santa Mariana – PR, vem perante Vossa Excelência, através de sua procurador infra-assinado, apresentar

“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

Referente ao Pregão Presencial nº. 007/2019, a ser realizado pelo Município de ANDIRÁ/PR, pelos fatos e fundamentos que seguem.

DA TEMPESTIVIDADE

A promovente utiliza-se da presente para atestar sua tempestividade em demonstrar discordância dos termos Editalícios, conforme preleciona o item 9.1 (página 08 do Edital).

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município, sob pena de indeferimento.



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 813
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

Desta feita, tomando-se por base que a data delimitada para ocorrência do certame seja dia 14 deste mês, dá-se a tempestividade do feito.

Resenha Fática

A promovente vislumbrou diversos itens que a levaram demonstrar insatisfação quanto à ocorrência do certame, pois o procedimento adotado pela municipalidade acaba por limitar as possibilidades de vendas junto à entidade licitante.

Dentre as diversas incompatibilidades com as diretrizes licitatórias, encontram-se omissões, ausência de motivação, dificuldade na manifestação de interposição recursal, e outros pontos que serão melhores debatidos nos tópicos abaixo.

Desta feita, para melhor situar os pontos levantados pela promovente, a mesma dividirá em tópicos os itens pelos quais acredita passar pelo crivo da ratificação junto à Vossa Senhoria.

1. Da Vedação à Prioridade de Contratação

As autoridades municipais que publicaram o Edital 007/2019 de Andirá, aplicam os recursos previstos pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/14, nos artigos referentes à prioridade de contratação.

Em análise do Item 2 do Edital, páginas 02-03, assim está arrolada a prevalência de empresas em detrimento de interessados não residentes no Município de Andirá/PR:



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro – Cep 86350-000

Santa Mariana – PR

2 – DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

2.1 – Poderão participar desta licitação MEI, ME e EPP, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresa com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

2.2 - Aplica-se neste edital a Lei Complementar nº 147/2014 que criou a prioridade para benefícios às MEI'S, ME's ou EPP's em âmbito local, em não havendo um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local, se estenderá regional as pertencentes a Mesoregião do Norte Pioneiro Paranaense, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48 § 3º e art. 49 inciso II da LC 123/06, alterada pela LC 147/14:

- Município que compõem a Mesoregião do Norte Pioneiro Paranaense:

- Mesoregião de Assaí municípios que a compõem: Assaí, Jataizinho, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira e Uraí;

- Mesoregião de Cornélio Procópio municípios que a compõem: Cornélio Procópio, Bandeirantes, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Maria, Congonhinhas, Nova Fátima, Abatia, Itambaracá, Sertaneja, Leopólis, Nova América da Colina, Santa Amélia, Santo Antônio do Paraíso;

- Mesoregião de Ibaté municípios que a compõem: Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaté, Jaboti, Japira, Pinhalão, Sapopema;

- Mesoregião de Jacarezinho municípios que a compõem: Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho, Jundiá do Sul, Ribeirão Claro, Santo Antonio da Platina;

- Mesoregião de Wenceslau Braz municípios que a compõem: Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

2.2.2 – O Micro Empreendedor Individual; as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este edital, e:

Contudo, a promovente discorda da aplicação editalícia, pois não existe motivação plausível que venha a justificar a predileção das empresas da cidade, frente às empresas da região.



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Incr. Est.: 90673834-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

000212

d

O Município de Andirá possui pouco mais de vinte mil habitantes, cercada de outras cidades que possuem a densidade demográfica semelhante à mesma, frisando que não existe nenhuma fato que venha a caracterizar privilégio aos munícipes de Andirá.

Contudo, a promovente ressalta a Vossa Senhoria que não está sendo cumprida as diretrizes legais, pois o texto de lei é claro quando condiciona a possibilidade de restrição (art. 47, LC 123/06):

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Primeiramente, o texto legal aponta para dois requisitos a serem observados: MUNICIPAL e REGIONAL. Estando ausente a condição de um ou outro.

Ato seguinte, deve haver fundamentação no procedimento licitatório que venha a dar prioridade de contratação, e não apenas a menção a lei, haja vista que a diferenciação no certame é condicionado ao motivo que a justifique, conforme §3º do art. 48, da LC 123/06:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifei)

Por conseguinte, a diferenciação de 10% (dez por cento) para empresas locais e regionais deve ser JUSTIFICADA, ato que não foi obedecido frente ao Edital 007/2019.

↓



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaoovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

A justificativa deve ser plausível, e não apenas genérica ao mencionar que trará desenvolvimento regional e local, pois a aplicação de restrições as determinadas empresas só podem ser aplicadas se houver previsão, e motivação para restrição, embasada em fundamentos lógicos e visíveis, e não em mera especulação.

- **Da Localidade VS Regionalidade**

O Edital em questão não explica por qual motivo as empresas sediadas na cidade de Andirá terão privilégio frente às das demais regiões, sendo que, caso tenham três interessados situados no município sede, todas as demais ficarão restritas em até 10% (dez por cento) de sua proposta.

Nesse sentido, caso apareçam três empresas residentes em Andirá, as demais participantes deverão apresentar suas propostas comerciais nos valores menor que dez por cento, fato que torna uma incoerência para o desenvolvimento local das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A promotente alega estar sendo injustiçada em virtude de sua distância frente ao Município de Andirá, pois localiza-se a pouco mais de 30 quilômetros, ressaltando que, caso seja vencedora, poderá entregar os materiais nas mesmas proporções que as empresas locais.

Diferente torna-se o fato de deslocar-se ao Município apenas para protocolizar alguma peça ou solicitação ao setor de licitação (como o caso de interposição de Impugnação), em que é obrigatório o protocolo físico, observando que existem diversos meios que prescindem de tal procedimento (E-mail por exemplo).

No entanto, não deve haver diferenciação das empresas sediadas no Município de Andirá, nem as regionais, pois a pequena distância entre as cidades circunvizinhas, inibem privilégio apenas aos interessados que residem em Andirá.



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacao@volpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro – Cep 86350-000

Santa Mariana – PR

Nesse sentido, muito embora a promotora não concorde com a escolha das autoridades que elaboraram o edital em questão, a mesma afirma que a incoerência na aplicação da benesse dos 10% (dez por cento) deve-se a desobediência do texto legal, uma vez que encontra-se ausente a justificativa para prestar diferenciação entre participantes.

Como forma de ilustrar e corroborar o tema alegado pela promotora, a mesma junta jurisprudência abaixo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao procedimento adotado pelo Município de Curiúva, frente a mesma destinação de privilégio apenas para empresas que situam-se no território de Curiúva, sendo questionado pela promotora junto à r. Corte de Contas (Autos 316158/18):

Neste sentido, cumpre informar que no âmbito deste Tribunal de Contas houve a instauração do Processo de Consulta nº 88.672/15, a respeito de determinados aspectos do dispositivo em análise (art. 48, §3º, da LC nº 123/2006), entre eles, o que nos permite determinar a justificativa necessária por parte da Administração. Do Acórdão nº 877/16 extrai-se:

c) Qual interpretação deve ser conferida ao termo "justificadamente", presente no § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006?

Consoante o artigo 48, § 3º, do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014:

Artigo 48 Para o cumprimento do disposto no artigo 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

§ 3º - Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (grifo nosso).

Assiste razão à unidade técnica ao pugnar que a justificativa para aplicação de margem de preferência deve ter por parâmetro a busca de pelo menos um dos objetivos dispostos no artigo 47, caput, da Lei Complementar n.º 123/2006: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Nota-se, portanto, que, nesta Consulta, esta Corte de Contas elucidou o teor do termo "justificadamente", presente na redação do dispositivo. Nesta senda, observando o item 3 – 3.4 supramencionado observa-se que a Administração buscou dar cumprimento à exigência quando expõe que "visando agilidade na entrega dos produtos ora listados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal".

Entendo, porém, que a justificativa resta vaga e desprovida de comprovação. Primeiramente, deve ser demonstrado, por exemplo, que o prazo de entrega de bens por empresa localizada em Município vizinho é inviável. Ademais, o

4



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90573894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro - Cep 86350-000

Santa Mariana - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

desenvolvimento econômico e social por meio de restrição geográfica em licitação deve ser dar, ao menos, por meio de programas de incentivo a determinado segmento econômico, o que também não se logrou demonstrar.

Por tais razões, procede a irrisignação da Representante quanto ao item.

(ii) Prazo de 02 (dois) dias para entrega dos materiais que são objeto

Ante aos argumentos elaborados pelo r. Conselheiro de Contas, percebe-se que a interpretação que deve ser feita à luz do § 3º, do art. 48, refere-se à motivação para diferenciar as empresas participantes, em que devem obedecer apenas um dos requisitos emanados pela legislação, fato que passou ausente no momento de elaboração das cláusulas editalícias.

Portanto, a promovente pugna para que não haja restrição à sua participação, mesmo que estejam presentes três empresas residentes no Município de Andirá, pois as condições de participação devem ser equiparadas.

2. Do prazo de entrega dos materiais empenhados

A promovente buscou encontrar prazo no instrumento convocatório que exponha o período em que devam ser entregues as mercadorias empenhadas pela municipalidade, encontrando o período de 07 (sete) dias após a emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa):

13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 - O objeto do presente Registro de Preços será entregue de forma fracionada conforme solicitação da diversas Secretarias Municipais, que se fará através da emissão de NAD - Nota de Autorização de Despesa pela Unidade Compras/Licitação.

13.2 - A empresa fornecedora dos materiais de consumo de expediente deverá disponibilizar o atendimento em até 07 (sete) dias, não sendo aceito atraso superiores a 07 (sete) dias, após recebimento da NAD - Nota de Autorização de Despesa.



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 30673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro - Cep 86350-000
Santa Mariana - PR

000216

✍

Frente ao pequeno lapso ofertado pelas cláusulas que compõem o Edital, a promovente insurge-se para combater tal item, no sentido de que seja aumentado o prazo estimulado para entrega.

Tal medida não deriva apenas da vontade da promovente, mas também de entendimento jurisprudencial, uma vez que sete dias após a emissão da autorização de fornecimento torna-se um prazo demasiadamente curto para realizar as compras, receber os produtos, acondicioná-los para entrega e efetuar o fornecimento no setor específico.

Ademais, os materiais de expediente, objeto deste certame, não possuem natureza emergencial, como seriam os alimentos, remédios, produtos hospitalares, e outros do gênero, podendo a administração postergar o prazo sem ocasionar transtornos ou estagnar a máquina administrativa.

Para corroborar o alegado nos parágrafos anteriores, a promovente utiliza-se do mesmo texto jurisprudencial da Corte de Contas arrolado acima, referente ao Processo de Representação nº. 316158/18:

✍



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME

CNPJ: 20.377.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro - Cep 86350-000

Santa Mariana - PR

A Representante insurge-se contra o prazo estipulado em Edital, determinado no Item 10. - 10.2, com a seguinte redação:

10.2. Prazo para entrega dos produtos objeto desta licitação: conforme indicado na proposta comercial da licitante vencedora, não podendo ser superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do pedido expedido pela secretaria competente;

Adotar prazo de 2 (dois) dias para entrega de material de expediente não se mostra razoável. Em que pese inexistir norma legal determinando em que prazos determinados serviços devem ser entregues, exigir tal providência em prazo exíguo, como no caso em tela, não deve ser admitido. Igualmente, tal exigência potencialmente se mostra passível de cercear a participação das microempresas e empresas de pequeno porte interessadas no certame, já que por sua natureza não detém, na grande maioria das vezes, capacidade financeira para suportar os encargos de manutenção de estoques de mercadorias.

Neste sentido, em recente tratativa do tema, esta Corte se manifestou por meio do Acórdão 4136/17 - Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Ivan Leles Bonilha:

Nada obstante, é de se notar que o prazo de 3 (três) dias para entrega dos materiais, após solicitação pela municipalidade, parece deveras exíguo, especialmente para empresas de pequeno porte, as quais não costumam, por economicidade e até falta de espaço físico, manter grandes estoques de materiais.

Neste sentido, ressalto que em recente licitação ocorrida neste Tribunal de contas para aquisição de materiais de expediente foi determinado prazo maior para entrega do objeto, in verbis:

22.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

Deste modo, considerando que não podem ser toleradas condições que resultem em discriminação ilegítima entre licitantes ou benefício contrário aos princípios constitucionais e licitatórios, reputo prudente o recebimento do feito

Nesta senda, em observância aos princípios basilares da Administração quando da contratação, que devem possibilitar a ampla concorrência e tratamento isonômico aos potenciais fornecedores do Poder Público, e em respeito ao

5

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAL(S)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MRV9LJG0W3J5HWT0M

e:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

princípio da proporcionalidade, merece guarida o pleito de urgência em relação a este ponto.

(iii) Restrição de imputação ao Edital apenas por

Deste modo, seguindo as orientações do excelentíssimo Conselheiro de Contas, o qual despachou a representação mencionada, deve haver observação aos princípios basilares da Administração, no sentido de possibilitar proporcionalidade no certame.



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

000218

of

Nesse sentido, o prazo mínimo de entrega estimada em instrumento convocatório, com intuito de preservar as orientações legais e jurisprudenciais, seria de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da NAD.

Impugna-se o prazo de fornecimento.

3. Da dificuldade na interposição de peça impugnatória

A requerente percebeu que o item 9.1 obriga aos interessados que venham a discordar do Edital de licitação 007/2019, a deslocarem-se ao Município sede da realização do certame (Andirá), sendo que tal fato apenas se deve para protocolizar as peças impugnatórias, ou recursos administrativos (vide item 9 – página 08 do Edital).

Contudo, não há equivalência pela promovida, em que poderá decidir e despachar mediante modo eletrônico (E-mail) para as empresas:

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município, sob pena de indeferimento.

9.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, a qual será encaminhada por meio eletrônico, via email e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

A promovente sustenta a indignação deste item em virtude da dificuldade promovida pela municipalidade, uma vez que a tecnologia demandada para facilitar as informações e acesso às petições junto aos órgãos administrativos, apenas beneficiam a entidade licitante, ocasionando custos desnecessários aos interessados, que deverão protocolizar as peças no setor municipal.

Ademais, tal medida é vedada pela lei 8.666/93, em seu art. 3º,

Art. 3º[...]
§ 1º É vedado aos agentes públicos

of



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaoovlpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 20.977.459/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro – Cep 86350-000

Santa Mariana – PR

*1 - admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei)*

A vedação de protocolo eletrônico de impugnação ao instrumento convocatório, promove ônus aos participantes de modo ilegal, haja vista não haver medida no ordenamento jurídico brasileiro que justifique a proibição de protocolo por E-mail, mas permita o uso irrestrito da entidade licitante aos meios que melhor lhes aprouver.

Por fim, uma vez mais citando a representação de Autos nº. 316158/18, a promovente ilustra que seu pleito merece guarida:

(iii) Restrição de impugnação ao Edital apenas por correspondência a ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos termos do disposto no Item 18. – 18.2 do Edital nº 23/2018, em que pese pedidos de esclarecimentos possam ser realizados pelo fac-símile nº (43) 3545.1222, conforme disposto no Item 18. – 18.1 do Edital nº 23/2018.

O ato convocatório em comento trata do pedido de esclarecimentos e da possibilidade de impugnação do Edital nos seguintes termos:

18.1. Todo e qualquer esclarecimento sobre o presente edital e seus anexos, deverá ser solicitado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão, por escrito, através do fac-símile nº (43) 3545-1222, das 08h às 17h30, ou ainda por correspondência na Av. Antonio Cunha, nº 365, mediante protocolo, no qual deverá constar a data e horário do recebimento.

(...)

18.2. O ato convocatório do Pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão, através de correspondência a ser na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e nas condições mencionadas no subitem 16.1.

Da análise, ainda que perfunctória, do Item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada à sede da Prefeitura Municipal de Curitiba. A duas, que o endereço e as condições vinculadas à prerrogativa não se encontram dispostos no Item 16.1, conforme determina a redação. O mencionado item 16.1 dispõe acerca da Ata de Registro de Preços⁷.

A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos.

Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia. É o que se pode concluir da argumentação da empresa ora Representante, a qual aduz estar sediada a cerca de 130 km de distância do Município de Curitiba. Neste contexto, reputo necessário o deferimento do pedido cautelar também neste ponto, diante do possível violação de princípio licitatório, eis que a exigência pode ensejar restrição à competitividade do certame.

Pedido Cautelar



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME

CNPJ: 20.977.469/0001-82 / Inscr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro - Cep 86350-000

Santa Mariana - PR

d

Cumprе frisar que para o presente tópicо a promovente manifesta sua discordância frente a desnecessidade de interpor protocolo físico na municipalidade, quando é plenamente possível enviar por E-mail, ante agilidade, onerosidade e rapidez que o meio promove.

Desta feita, impugna-se tal item.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a promovente vale-se da presente para Requerer:

a. Seja recebida a peça administrativa, ante sua tempestividade;

b. Seja julgada procedente no mérito, determinando a alteração das condições as modificações necessárias a fim de preservar a legalidade e isonomia, ampla participação, conforme emana o art. 37 da CF e art.

b.1. Seja conhecido o caráter restritivo do Edital, no que alcança a exigência de entrega no período de 7 (sete) dias após o pedido;

b.2. Sendo reconhecido o caráter restritivo, que seja declarado nulo o ato pela autoridade, fato que irá acarretar a produção de novo texto compatível com a legalidade, ofertando maior dilação de prazo para entrega;

b.3. Seja conhecida a irregularidade no privilégio da LC 123/06, no que tange a prestar benefício primeiro às empresas

↓



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Incr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro - Cep 86350-000

Santa Mariana - PR

situadas na cidade, no sentido de que todas as empresas que possuem sede na região tenham as mesmas condições de participação das locais do Município de Andirá.

b. Seja reconhecida a Restrição a competitividade, prevista no art. 37, XXI da CF e art. 3º, § 1º da Lei 8.666/93;

c. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto de Intervalo Mínimo, que, no caso de Pregão é de 8 (oito) dias, conforme §4º, do art. 21, da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/02.

f. Requer direito à ampla defesa e ao contraditório em caso de entendimentos divergentes.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Santa Mariana/PR, 11 de fevereiro de 2019.

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME
JEFFERSON ROMANO FACHINE

OAB/PR 63.128

Procurador

20.977.469/0001-92

Marcelo Ricardo Volpini
Papeleria e Informática EIRELLI - ME

Av. Dr. Antônio Pereira Lima, nº 61
Centro - CEP 86.350.000
Santa Mariana - Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

PROCESSO N° - 316158/18
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURIÚVA
INTERESSADO - MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E
INFORMATICA - EIRELI - ME
DESPACHO - 449/18 – GCFAMG

1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de Representação da Lei n° 8.666/93, com pedido cautelar, formulada pela empresa 'Marcelo Ricardo Volpini Papelaria e Informática – ME', em virtude de supostas irregularidades verificadas no âmbito da Licitação – Edital de Pregão Presencial n° 23/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Curiúva, "objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais de expediente, atendendo solicitação das Secretarias Municipais", no valor de R\$ 207.060,86 (duzentos e sete mil, sessenta reais e oitenta e seis centavos), com sessão marcada para 08 de maio de 2018.

Aduz a Representante que o Edital do certame possui exigências eivadas de vícios, quais sejam:

(i) Tratamento diferenciado destinado as empresas locais, com restrições geográficas determinadas pelos limites do Município de Curiúva, embasados na Lei Complementar n° 123/2006 e no Decreto Federal n° 8538/2015, nos termos do disposto no Item 3. – 3.4 do Edital n° 23/2018.

A parte aduz que, embora exista previsão legal para aplicação da benesse, discorda da motivação adotada para tanto, eis que o benefício se restringe a empresas situadas no Município de Curiúva, rejeitando empresas da região, dentre elas a própria Representante, a qual ressalva já ser fornecedora do Município. Ainda, acredita ter direito a usufruir do benefício legal, uma vez que a Administração possui discricionariedade na aplicação dos critérios do benefício.

(ii) Prazo de 02 (dois) dias para entrega dos materiais que são objeto da licitação, nos termos do disposto no Item 10. – 10.2 do Edital n° 23/2018, em afronta ao princípio da razoabilidade.

Aduz a Representante que os materiais que serão licitados não possuem natureza de emergência, já que se trata de materiais de expediente, razão pela qual não subsiste justificativa para a exigência da Administração.

Sustenta ainda sua condição de microempresa, não dispondo de condições econômicas suficientes para adquirir o material e cumprir com o prazo de entrega exigido em Edital. Ainda, que o fato da licitação ser para registro de preços não obriga a Administração a contratar efetivamente os serviços e, somado a isso, o fato de se tratar de materiais com prazos de validade (*canetas marca texto, colas*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

escolares, etc.), os quais poderiam expirar se mantidos em estoque por períodos incertos, são temerários à Representante, do ponto de vista comercial.

(iii) Restrição de impugnação ao Edital apenas por correspondência a ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Curiúva, nos termos do disposto no Item 18. – 18.2 do Edital nº 23/2018, em que pese pedidos de esclarecimentos possam ser realizados pelo fac-símile nº (43) 3545.1222, conforme disposto no Item 18. – 18.1 do Edital nº 23/2018.

Afirma, em suma, que a prática de restringir recursos a protocolo físico gera ônus financeiro aos interessados no certame, o que limita indiretamente o conhecimento e entendimento do Edital.

Por fim, pugnou pela suspensão liminar do Pregão Presencial nº 23/2018 até decisão final, para que no mérito seja julgada procedente a presente Representação, reconhecendo-se as irregularidades apontadas e determinando ao Município a alteração das condições editalícias supra mencionadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Juízo de admissibilidade

Compulsando os autos, se mostra devido o recebimento da presente Representação, uma vez que preenche o disposto no artigo 113, §1º da Lei nº 8.666/1993¹, também como o disposto no artigo 30² e 34³ da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e os artigos 275⁴ e 276 caput e §1º⁵ do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo a empresa Representante cumprido com os requisitos

¹ Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

² Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

³ Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

⁴ Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

⁵ Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

(...)



000224
df

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

necessários para a formalização da presente Representação junto a este Tribunal de Contas.

Outrossim, com base nos argumentos e fundamentos tecidos, a empresa demonstra de modo satisfatório a possibilidade de irregularidades no âmbito do Edital Pregão Presencial nº 23/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Curiúva.

Quanto ao direito material, verifico, em análise sumária, assistir parcial razão a Representante, conforme será exposto adiante.

(i) Benefício da Lei Complementar 123/2006 concedido apenas a empresas situadas no Município de Curiúva.

A Representante discorda da motivação da Administração para determinar que os benefícios preconizados pela Lei Complementar 123/2006 atinjam apenas as empresas situadas dentro dos limites geográficos do Município, excluindo empresas fora deste território, conforme dispôs o Edital com a seguinte redação:

3.4 Será concedido tratamento diferenciado para as micro empresas locais conforme a lei Complementar nº 123/2006 (§3º, art. 48), referente aos limite geográfico do município onde será executado o objeto da contratação, visando agilidade na entrega dos produtos ora licitados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, considerando, ainda, o disposto no inciso I, do artigo 10 do Decreto 8538/2015, que há nesta municipalidade o mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP e MEI's capazes de cumprir as exigências estabelecidas no presente edital.

Trata-se do benefício previsto no artigo 48, § 3º da Lei⁶ supracitada, que dispõe que a Administração poderá, desde que previsto em Edital e devidamente justificado, destinar preferência às pequenas empresas com sede local ou regional, desde que o valor oferecido pela pequena empresa local ou regional não seja superior a 10% ao menor valor apresentado. Ou seja, com esta regra, permite-se à Administração pagar valor a maior para contratar localmente ou regionalmente.

In casu, o Município de Curiúva estabeleceu o limite local, estando abrangidas, portanto, as empresas sediadas dentro de seus limites territoriais. É

⁶ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

neste aspecto, no que toca à motivação do Município, que se insurge a Representante.

Neste sentido, cumpre informar que no âmbito deste Tribunal de Contas houve a instauração do Processo de Consulta nº 88.672/15, a respeito de determinados aspectos do dispositivo em análise (art. 48, §3º, da LC nº 123/2006), entre eles, o que nos permite determinar a justificação necessária por parte da Administração. Do Acórdão nº 877/16 extrai-se:

c) Qual interpretação deve ser conferida ao termo “justificadamente”, presente no § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006?

Consoante o artigo 48, § 3º, do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014:

Artigo 48 Para o cumprimento do disposto no artigo 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

§ 3º - Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifo nosso)

Assiste razão à unidade técnica ao pugnar que a **justificativa para aplicação de margem de preferência deve ter por parâmetro a busca de pelo menos um dos objetivos dispostos no artigo 47, caput, da Lei Complementar n.º 123/2006**: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Nota-se, portanto, que, nesta Consulta, esta Corte de Contas elucidou o teor do termo “justificadamente”, presente na redação do dispositivo. Nesta senda, observando o Item 3 – 3.4 supramencionado observa-se que a Administração buscou dar cumprimento à exigência quando expõe que *“visando agilidade na entrega dos produtos ora licitados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal”*.

Entendo, porém, que a justificação resta vaga e desprovida de comprovação. Primeiramente, deve ser demonstrado, por exemplo, que o prazo de entrega de bens por empresa localizada em Município vizinho é inviável. Ademais, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

000286
df

desenvolvimento econômico e social por meio de restrição geográfica em licitação deve ser dar, ao menos, por meio de programas de incentivo a determinado segmento econômico, o que também não se logrou demonstrar.

Por tais razões, procede a irresignação da Representante quanto ao item.

(ii) Prazo de 02 (dois) dias para entrega dos materiais que são objeto da licitação.

A Representante insurge-se contra o prazo estipulado em Edital, determinado no Item 10. – 10.2, com a seguinte redação:

10.2. Prazo para entrega dos produtos objeto desta licitação: conforme indicado na proposta comercial da licitante vencedora, não podendo ser superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do pedido expedido pela secretaria competente;

Adotar prazo de 2 (dois) dias para entrega de material de expediente não se mostra razoável. Em que pese inexistir normal legal determinando em que prazos determinados serviços devem ser entregues, exigir tal providência em prazo exíguo, como no caso em tela, não deve ser admitido. Igualmente, tal exigência potencialmente se mostra passível de cercear a participação das microempresas e empresas de pequeno porte interessadas no certame, já que por sua natureza não detêm, na grande maioria das vezes, capacidade financeira para suportar os encargos de manutenção de estoques de mercadorias.

Neste sentido, em recente tratativa do tema, esta Corte se manifestou por meio do Acórdão 4136/17 – Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha:

Nada obstante, é de se notar que o prazo de 3 (três) dias para entrega dos materiais, após solicitação pela municipalidade, parece deveras exíguo, especialmente para empresas de pequeno porte, as quais não costumam, por economicidade e até falta de espaço físico, manter grandes estoques de materiais.

Neste sentido, ressalto que em recente licitação ocorrida neste Tribunal de contas para aquisição de materiais de expediente foi determinado prazo maior para entrega do objeto, in verbis:

22.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

Deste modo, considerando que não podem ser toleradas condições que resultem em discriminação ilegítima entre licitantes ou benefício contrário aos princípios constitucionais e licitatórios, reputo prudente o recebimento do feito.

Nesta senda, em observância aos princípios basilares da Administração quando da contratação, que devem possibilitar a ampla concorrência e tratamento isonômico aos potenciais fornecedores do Poder Público, e em respeito ao



000227
d

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

princípio da proporcionalidade, merece guarida o pleito de urgência em relação a este ponto.

(iii) Restrição de impugnação ao Edital apenas por correspondência a ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Curiúva, nos termos do disposto no Item 18. – 18.2 do Edital nº 23/2018, em que pese pedidos de esclarecimentos possam ser realizados pelo fac-símile nº (43) 3545.1222, conforme disposto no Item 18. – 18.1 do Edital nº 23/2018.

O ato convocatório em comento trata do pedido de esclarecimentos e da possibilidade de impugnação do Edital nos seguintes termos:

18.1. Todo e qualquer esclarecimento sobre o presente edital e seus anexos, deverá ser solicitado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão, por escrito, através do fac-símile nº (43) 3545-1222, das 08h às 17h30, ou ainda por correspondência na Av. Antonio Cunha, nº 365, mediante protocolo, no qual deverá constar a data e horário do recebimento.

(...)

18.2. O ato convocatório do Pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, **por escrito**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão, através de correspondência a ser na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e nas condições mencionadas no subitem 16.1.

Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de Curiúva. A duas, que o endereço e as condições vinculadas à prerrogativa não se encontram dispostos no item 16.1, conforme determina a redação. O mencionado item 16.1 dispõe acerca da Ata de Registro de Preços⁷.

A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos.

Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia. É o que se pode concluir da argumentação da empresa ora Representante, a qual aduz estar sediada a cerca de 130 km de distância do Município de Curiúva. Neste contexto, reputo necessário o deferimento do pedido cautelar também neste ponto, diante do possível violação de princípio licitatório, eis que a exigência pode ensejar restrição à competitividade do certame.

Pedido Cautelar

⁷ **16.1.** Nos termos do Art. 12, § 1º do Decreto Municipal 46/2015. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações. A prorrogação da vigência da ata será admitida quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência.



000228
d

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Tendo em vista as impropriedades noticiadas, a empresa Representante pugnou a suspensão liminar do certame, afirmando estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Compulsando os autos, verifica-se assistir razão a representante, eis que cumpridas as condicionantes da medida cautelar pleiteada.

O *fumus boni iuris* resta demonstrado na fundamentação jurídica apresentada pela Representante acerca dos vícios incorporados no ato convocatório, nos termos mencionados em item anterior deste expediente.

Outrossim, estão presentes no edital contundentes indícios de violação ao princípios da competitividade e isonomia, princípios estes basilares da Administração em âmbito de licitações e contratos.

O *periculum in mora* igualmente se faz presente, uma vez que a sessão para realização do Pregão Presencial está marcada para 08 de maio de 2018. Desta feita, o prosseguimento da licitação pode ocasionar contratação irregular, em desconformidade com o princípio da legalidade e em desatendimento aos ditames legais pertinentes a matéria, de modo que a suspensão do procedimento licitatório para correção de possíveis irregularidades é medida que se faz necessária.

Em razão de todo o exposto, reconhecendo a plausibilidade das alegações da Representante, com fundamento no artigo 32, inciso XII do Regimento Interno, **recebo** a presente Representação e **defiro** o pedido de suspensão do certame.

3. DECISÃO

Em face dos argumentos supramencionados, decido:

3.1. suspender, cautelarmente, o processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Curiúva no âmbito do Edital nº 23/2018, no estado em que se encontra, com base no artigo 32, inciso XII⁸, e artigo 282, §1º⁹, ambos do Regimento Interno, bem como no artigo 53, §2º, inciso IV¹⁰ da lei Orgânica deste Tribunal;

⁸ Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

⁹ Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

¹⁰ Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no

d



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

3.2 Remeter os autos a Diretoria de Protocolo para que:

a) que promova a comunicação, com urgência, via e-mail e telefone, do Município de Curiúva, na pessoa de seu representante legal e do responsável pelo setor de licitações, para ciência e imediato cumprimento da determinação contida no item 3.1;

b) efetuar a citação, na forma regimental (i) do Município de Curiúva, na pessoa de seu representante legal; e (ii) do Presidente da Comissão de Licitação, para que se manifestem em relação às irregularidades noticiadas, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 35, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 1113/2015, devendo a municipalidade juntar cópia integral do procedimento licitatório ora recorrido.

3.3. Após o atendimento do descrito no item 3.2 pela Diretoria de Protocolo, retornem os autos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º do Regimento Interno e a nova remessa a Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

GCFAMG em 07 de maio de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

A Prefeitura do Andirá, Estado do Paraná torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO – Forma Presencial, do tipo menor preço, por item**, para aquisição do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos. Será aplicado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2016, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 8.165 de 12 de Junho de 2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

PREGÃO Nº 007/2019 – Forma Presencial

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 019/2019

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h:00m às 08h:30m do dia 14 de fevereiro de 2019.

CRENCIAMENTO: das 08h:50m às 08h:59m do dia 14 de fevereiro de 2019, no Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR, Cep: 86380-000

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h:00m do dia 14 de fevereiro de 2019, no Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190, Andirá – PR, Cep: 86380-000

OBJETO

1.1 - Este Pregão tem por objeto futuras Aquisição de materiais de consumo de expediente para atender diversas Secretarias Municipais e Funpespa, através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado no Anexo 01 - Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.1.1- Os produtos cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.1 – Os produtos cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.2 – É obrigatório as empresas apresentarem proposta eletrônica com arquivo salvo em pendrive ou CD, junto a proposta impressa, a proposta eletrônica deverá ser solicitada pelas empresas no e-mail "licitacao.pmandira@gmail.com". A não apresentação de proposta eletrônica implicará na desclassificação da proposta de preços. Obs: empresas não cadastradas no Município de Andirá deveram apresentar cópia do Contrato Social em vigor e alterações.

1.1.3 - As licitantes interessadas em participar deste certame, poderão realizar cadastro prévio, para que agilize no momento do protocolo dos envelopes, encaminhando cópia do Contrato Social e alterações posteriores bem como contato telefônico, endereço de e-mail da licitante, podendo ser solicitado e encaminhado pelo e-mail: "licitacao.pmandira@gmail.com". Obs: empresas já cadastradas não será necessário cadastro prévio.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

d

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EIRELI
MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMATICA -
EIRELI ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**

Pag.01

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI. MARCELO RICARDO VOLPINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 5.842.414-5 / SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 834.294.339-91, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP – 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME, com sede sito à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP – 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41107659461 em data 20/08/2014, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.977.469/0001-92, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta empresa em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMÁTICA – EIRELI ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) integralizados em moeda corrente do país, a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMÁTICA – EIRELI
ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB Nº 41600563417.
PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701779575. NIRE: 41600563417.
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI -
ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000232
x

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EIRELI
MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMATICA –
EIRELI ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**

Pag.02

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **MARCELO RICARDO VOLPINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG nº 5.842.414-5 / SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 834.294.339-91, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP – 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, na qualidade de empresário da empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMATICA – EIRELI - ME**, com sede sito à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP – 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41107659461 em data 20/08/2014, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.977.469/0001-92, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 E 980A da Lei nº 10.406/02

[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMATICA – EIRELI ME**, com sede à Avenida Dr. Antonio Pereira Lima, 613, Centro, CEP – 86350-000, município de Santa Mariana, Estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A empresa terá como objeto social as atividades a seguir:

Comércio Varejista de Artigos para Escolas, Escritórios, Artigos de Armarinhos (Aviamento Para Costura), Artigos de Papelaria, Xerox, Encadernações, Plastificações, Livraria, Suprimentos de Informática, Material de Higiene e Limpeza, Artigos para Bazar e Presentes, Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis, Gêneros Alimentícios, Artigos do Vestuário e Confecções, Manutenção, Montagens e Vendas de Equipamentos de Informática, eletro-eletrônicos, Materiais Esportivos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB Nº 41600563417.
PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701779575. NIRE: 41600563417.
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000233
x

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EIRELI
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA -
EIRELI ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**

Pag.03

CLÁUSULA TERCEIRA - PARAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/08/2014. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.00000 (Cem mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **MARCELO RICARDO VOLPINI**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA - DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

[Handwritten signature and initials]

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB Nº 41600563417.
PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701779575. NIRE: 41600563417.
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI -
ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000234
d

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
EIRELI
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA -
EIRELI ME
CNPJ 20.977.469/0001-92**

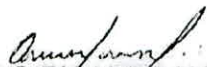
Pag.04

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interdito o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro da Cidade Santa Mariana, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI. O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em VIA ÚNICA;

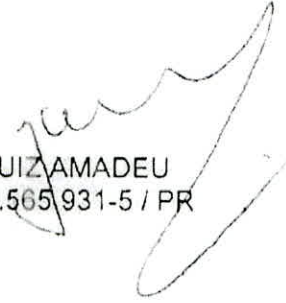
Santa Mariana - PR, 05 de maio de 2017.


MARCELO RICARDO VOLPINI
CPF-MF 834.294.339-91
Titular Administrador



TESTEMUNHAS:


DANIEL DE JESUS SANTOS
RG. 6.015.278-0 / PR


JOSÉ LUIZ AMADEU
RG. 3.565.931-5 / PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB N° 41600563417.
PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701779575. NIRE: 41600563417.
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI -
ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

d.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

- Rua Alberto Spagolla, 185 - Santa Mariana - Paraná -
Fone/Fax: (41) 3531-1289, Email: lourasobrinho@hotmail.com
Selo Digital NY SbK tc. 9NYQH.0k3YD, Controle: eVwFO.13ZS
Consulte este selo em <http://www.tfnar.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de MARCELO RICARDO VOLPINI
(6086).
Dou fé. Emolumentos: R\$7,00 (VRC 47,00). Selo Funapen: R\$0,75. Funrejus:
R\$1,08

SANTA MARIANA-PR, 16 de maio de 2017.
Em Teste da Verdade

Thaíta Rodrigues das Graças
- Escrevente Autorizada -



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2017 14:20 SOB Nº 41600563417.
PROTOCOLO: 172332753 DE 11/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701779575. NIRE: 41600563417.
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/05/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000236

d



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacao@volpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 - Inscr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro - Cep 86350-000
Santa Mariana - PR

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.977.469/0001-92, sediada à Avenida Dr. Antônio Pereira Lima, nº. 613, centro, CEP. 86.350-000, Santa Mariana/PR, representada por seu empresário, **MARCELO RICARDO VOLPINI**, Brasileiro, casado, portador do RG 5.842.414-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 834.294.339-91, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Pereira Lima, nº. 613, centro, CEP. 86.350-000, Santa Mariana/PR, vem nesse ato que vem a constituir seu bastante **PROCURADOR**: o senhor:

JEFERSON ROMANO FACHINE, brasileiro, advogado, portador do RG. De nº. 43.856.411-X SSP/SP, inscrito no CPF de nº. 063.602.279-08, sũbserito pela Ordem dos advogados do Brasil - Estado do Parana pelo nº. 63.128, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº. 720, centro, CEP. 86.300-000, Cornélio Procópio/PR.

A quem confere amplos poderes para junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e pessoa jurídica de direito privado a praticar todos os atos necessários para representar o outorgante em licitações, por todos os tipos e em todas as modalidades, usando dos recursos legais e administrativos, para acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, plenos poderes para assinar atas, declarações, documentos e propostas, a desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação ou receber intimações, enfim, todos os atos que fizerem necessários nos procedimentos licitatórios em geral, judiciais em geral e administrativos em geral.

Esta procuração vale por 5 (cinco) ano.

Santa Mariana/PR, 23 de agosto de 2018.

Marcelo Ricardo Volpini

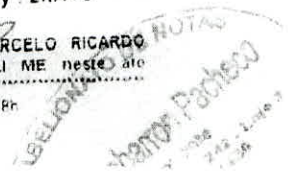
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI- ME

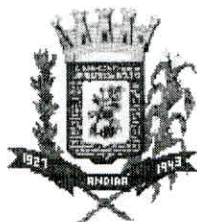
CNPJ sob nº. 20.977.469/0001-92
MARCELO RICARDO VOLPINI
RG N.º 5.842.414-5 SSP/PR
CPF-MF sob nº. 834.294.339-91
Representante Legal



2º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3 - Centro - Cornélio Procópio - PR - CEP. 86300-000
Fone: (43) 3524-1430 - E-mail: cartoriovolpini@gmail.com
Vitor Pacheco Galego - Tabelião

Selo FK2JP - 2blp8 - oDq2t - Controle a94Ay - zKHTc
Consulte este selo em <http://tfn.org.br>
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI ME neste ato representada por MARCELO RICARDO VOLPINI.
Dou fe. Cornélio Procópio, 23 de Agosto de 2018 - 16:15:48h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

PREGÃO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 019/2019

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 007/2019 INTERPOSTA
PELA EMPRESA MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, através de sua Pregoeiro, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000, Lei Municipal nº 2.210/2011, Lei nº 8.666/1993, instrumento convocatório e demais normas pertinentes, analisa, julga e responde a **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposta pela empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, referente à licitação – **Pregão nº 007/2019**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras contratações através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

IMPUGNAÇÃO

A Empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, insurge-se requerendo a impugnação do documento editalício, referente ao **Pregão nº 007/2019**, tendo sido protocolada e recebida na data de 12/02/2019 através do protocolo nº 520/2019 às 13h:07m, contendo peça impugnatória.

II – DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que a empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, se demonstra insatisfeita quanto a ocorrência do certame, pois o procedimento adotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

pela municipalidade acaba por limitar as possibilidades de vendas junto a entidade licitante e que entre as incompatibilidades com as diretrizes licitatórias, encontram-se omissões, ausência de motivação, dificuldade na manifestação de interposição recursal, e outros pontos que serão informados abaixo:

A empresa impugnante menciona referente a **1. Da Vedação à Prioridade de Contratação**, a impugnante discorda da aplicação editalícia, pois informa que não existe motivação plausível que venha a justificar a predileção das empresas da cidade, frente às empresas da região.

A empresa impugnante menciona referente a **2. Do prazo de entrega dos materiais empenhados**, a impugnante buscou encontrar o prazo no instrumento o período em que devam ser entregues as mercadorias empenhadas pela municipalidade, sendo o prazo com o período de 07 (sete) dias.

E que tal medida não deveria apenas da vontade da impugnante, mas também de entendimento jurisprudencial, uma vez que sete dias após a emissão da autorização de fornecimento torna-se um prazo demasiadamente curto para realizar as compras, receber os produtos, acondicioná-los para entrega e efetuar o fornecimento no setor específico. E que os produtos não possuem natureza emergencial.

A empresa impugnante menciona referente a **3. Da dificuldade na interposição de peça impugnatória**, a impugnante informa que percebeu que o item 9.1 obriga aos interessados que venham a discorda do Edital 007/2019, a deslocarem-se ao Município sede da realização do certame (Andirá), sendo que tal fato apenas se deve para protocolizar as peças impugnatórias, ou recursos administrativos (vide item 9 – página 08 do edital)

III – DA RESPOSTA E DECISÃO

Importante Salientar, no que a empresa impugnante menciona referente a **1. Da Vedação à Prioridade de Contratação**, a impugnante discorda da aplicação editalícia, pois informa que não existe motivação plausível que venha a justificar a predileção das empresas da cidade, frente às empresas da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

O Pregoeiro informa que não se trata de VEDAÇÃO como menciona a impugnante sem previsão legal de aplicabilidade conforme prevê os Artigos de nº 47 e 48 § 3º e 49 inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, vejamos o que rege o Acórdão de nº 877/2016 TCE/PR "(c) a justificativa para aplicação de margem de preferência deve ter por parâmetro a busca de ao menos um dos objetivos dispostos no caput do artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006, quais sejam: promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Ademais, a margem de preferência somente poderá ser aplicada quando as seguintes condições forem cumulativamente preenchidas: a) o benefício esteja expressamente previsto no ato convocatório, caso em que a Administração será obrigada a contratar a microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional que oferecer o melhor preço, se dentro da margem de preferência e se o valor ofertado espelhar a realidade do mercado; b) a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha efetivamente participado do certame e oferecido durante o procedimento licitatório preço superior ao menor ofertado, porém dentro da margem de preferência; c) trate-se de licitação diferenciada (licitações de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". E conforme orienta o TCE/PR em seu Manual de Licitações item a justificativa é feita na fase interna da licitação, qual justificativa consta na fase interna nas páginas de nº 089 à 098, as quais cópias de páginas seguirão em anexo. O Pregoeiro informa que a aplicação da margem de preferência não traz nenhuma restrição de participação uma vez que comprovadamente no certame para o mesmo objeto através do Pregão Presencial nº 075/2017 teve a mesma aplicação do Artigos de nº 47 e 48 § 3º e 49 inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com a participação de 18 licitantes concorrendo no certame em igualdade com as empresas locais, referente a justificativa será fundamentada no ato convocatório conforme a justificativa da fase interna. O Pregoeiro julga improcedente o pedido de retirada da aplicação da margem de preferência as empresas locais.

Quanto ao que a impugnante menciona referente a **2. Do prazo de entrega dos materiais empenhados**, a impugnante buscou encontrar o prazo no



000240
d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

municipalidade, sendo o prazo com o período de 07 (sete) dias. Referente ao prazo de entrega o Pregoeiro informa que o mesmo será dilatado para 15 (quinze) dias.

A empresa impugnante menciona referente a **3. Da dificuldade na interposição de peça impugnatória.** O Pregoeiro informa que desde o final do ano de 2017 conforme recomendações do TCE/PR é recebido impugnações e recursos administrativos via correio eletrônico enviados via e-mail conforme consta em nosso portal de transparência, e que deve ter ocorrido um excesso de formalismo por parte da impugnante, uma vez que em caso de qualquer dúvida quanto ao edital, a licitante poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos via contato telefônico ou e-mail, conforme prevê o presente edital, e que a empresa MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME em momento algum solicitou ao Pregoeiro esclarecimento via contato telefônico ou e-mail de que forma poderia apresentar a peça impugnatória, o que certame lhe seria informado que poderia enviar por e-mail este que consta no presente edital.

Assim, com base nas exposições acima, o Pregoeiro informa que o presente edital será retificado o qual terá nova data de abertura para o certame.

Andirá, 27 de fevereiro de 2019

ALLAN PIERRE BARBEZANI
PREGOEIRO OFICIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

PREGÃO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 019/2019

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 007/2019 INTERPOSTA
PELA EMPRESA MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, através de sua Pregoeiro, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000, Lei Municipal nº 2.210/2011, Lei nº 8.666/1993, instrumento convocatório e demais normas pertinentes, analisa, julga e responde a **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposta pela empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, referente à licitação – **Pregão nº 007/2019**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras contratações através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

IMPUGNAÇÃO

A Empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, insurge-se requerendo a impugnação do documento editalício, referente ao **Pregão nº 007/2019**, tendo sido protocolada e recebida na data de 12/02/2019 através do protocolo nº 520/2019 às 13h:07m, contendo peça impugnatória.

II – DA ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que a empresa **MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME**, se demonstra insatisfeita quanto a ocorrência do certame, pois o procedimento adotado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

pela municipalidade acaba por limitar as possibilidades de vendas junto a entidade licitante e que entre as incompatibilidades com as diretrizes licitatórias, encontram-se omissões, ausência de motivação, dificuldade na manifestação de interposição recursal, e outros pontos que serão informados abaixo:

A empresa impugnante menciona referente a **1. Da Vedação à Prioridade de Contratação**, a impugnante discorda da aplicação editalícia, pois informa que não existe motivação plausível que venha a justificar a predileção das empresas da cidade, frente às empresas da região.

A empresa impugnante menciona referente a **2. Do prazo de entrega dos materiais empenhados**, a impugnante buscou encontrar o prazo no instrumento o período em que devam ser entregues as mercadorias empenhadas pela municipalidade, sendo o prazo com o período de 07 (sete) dias.

E que tal medida não deveria apenas da vontade da impugnante, mas também de entendimento jurisprudencial, uma vez que sete dias após a emissão da autorização de fornecimento torna-se um prazo demasiadamente curto para realizar as compras, receber os produtos, acondicioná-los para entrega e efetuar o fornecimento no setor específico. E que os produtos não possuem natureza emergencial.

A empresa impugnante menciona referente a **3. Da dificuldade na interposição de peça impugnatória**, a impugnante informa que percebeu que o item 9.1 obriga aos interessados que venham a discorda do Edital 007/2019, a deslocarem-se ao Município sede da realização do certame (Andirá), sendo que tal fato apenas se deve para protocolizar as peças impugnatórias, ou recursos administrativos (vide item 9 – página 08 do edital)

III – DA RESPOSTA E DECISÃO

Importante Salientar, que o Departamento de Licitações possui 03 (três) Servidores, e 01 (um) servidor encontra-se de férias, e que diante do grande volume de procedimentos licitatórios. O Pregoeiro informa que o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2019 ficará suspenso para que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

000243

df

julgado a presente impugnação interposta pela empresa MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME.

Assim, com base nas exposições acima, o Pregoeiro informa que o presente edital fica suspenso para julgamento da impugnação.

Andirá, 13 de fevereiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
PREGOEIRO OFICIAL

000244



LICITAÇÃO ANDIRÁ <licitacao.pmandira@gmail.com>

ENVIO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

1 mensagem

LICITAÇÃO ANDIRÁ <licitacao.pmandira@gmail.com>

13 de fevereiro de 2019 17:24

Para: MRV Papelaria e Informática LTDA-ME <licitacaovolpini@gmail.com>

Boa tarde

A empresa MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA - ME, segue em anexo arquivo com resposta a impugnação ao edital referente ao Pregão Presencial nº 007/2019, informamos que devida a grandiosa demanda de trabalhos o presente edital ficará suspenso para julgamento da presente impugnação.

Att.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190****CEP: 86.380-000****Telefone: 43 - 3538 8100****Ramal: 117****RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2019 - MARCELO****RICARDO VOLPINI.pdf**

1412K

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 SUSPENSÃO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Andirá torna público que está suspendendo a data de abertura da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 007/2019 - Forma Presencial para fins de registro de preços, motivado pela necessidade de retificar o edital, e que após esta, será definida nova data para abertura do certame.

Andirá, 13 de fevereiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:40EECF6B

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 295 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 18 de fevereiro de 2019, ao Servidor Público Municipal **LUIZ FERNANDO DE MELO**, ocupante do cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, referente ao período aquisitivo 04-04-2017 a 03-04-2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 14 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN

Diretor-Presidente do SAMAE

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:9689D872

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO- CONTRATO Nº. PMA 007/2019
ID 2288 - ORIGEM: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº
PMA 016/2019. - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMA 002/2019.
- RATIFICAÇÃO: 13/02/2019.**

Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Antonina, da rede de ensino estadual e municipal, em regime de contratação direta emergencial.

A contratação tem as seguintes justificativas:

1.2 DAS JUSTIFICATIVAS

1.2.1 - Considerando a situação lastimável em que se encontra a frota de ônibus escolar, veículos totalmente privados de manutenção, sucateados, sendo que os poucos que estavam em funcionamento já estão sem condições de rodar;

1.2.2 - Considerando que os poucos veículos em funcionamento não oferecem qualquer segurança para o transporte de passageiros, principalmente crianças;

1.2.3 - Considerando que não temos contrato vigente de manutenção da frota de veículos, onde o mesmo está em processo inicial para sua contratação;

1.2.4 - Considerando o retorno das aulas recomeçam dia 14/02/2019, referente ao encerramento do ano letivo de 2018 no mês de fevereiro;

1.2.5 - Considerando que para iniciar o processo de transporte escolar para o ano letivo de 2019, foram encaminhados 18 e-mails para empresas do ramo, pedindo orçamento, onde não tivemos o retorno,

dos mesmos exceto um, onde é primordial ter pelo menos 3 (três) orçamentos conforme a lei de licitações, onde será aberto processo assim que fechar os orçamentos necessários.

1.2.6 - Considerando que não se mostra razoável admitir a inexecução desse serviço público, essencial a população em idade escolar, até a ulitimação do procedimento licitatório, o que poderá levar razoável tempo;

1.2.7 - Considerando que as informações de rotas e linhas que atendiam estão sendo reformuladas e planejadas para um melhor atendimento deste serviço;

1.2.8 - Considerando que o Município atende parte da rede estadual no transporte de alunos, recebendo inclusive verbas específicas para isso, incluindo a APAE por Recomendação Administrativa nº 11/2018 do Ministério Público;

1.2.9 - Considerando que o contrato com a empresa GODOY, que prestava o serviço no atendimento das linhas que não eram suportadas pela frota própria, encerrou-se em 26/12/2018, não podendo ser prorrogado por recomendação do Ministério Público através da recomendação Administrativa nº 10/2018;

1.2.10 - Considerando que a Educação é um dos pilares do desenvolvimento e que o esforço municipal volta-se para o salto de qualidade, e indispensável, com condições de segurança e higiene, em veículos adaptados a atividade, garantindo aos educandos desejável estímulo a aprendizagem por meio de adequado deslocamento;

1.2.11 - Considerando que o acesso dos alunos a Educação se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte escolar;

1.2.12 - Considerando a Constituição Federal (Art. 211, "... os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil..."), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (artigos 10 e 11 da Lei nº 9.394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente são outros instrumentos que garantem o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, obrigando o Poder Público ao cumprimento dos ditames legais.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.022.516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 150, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Paulo Vieira Azim, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Rua Edgar Withers, nº 51, Centro, CEP 83.370-000 - Antonina-PR; portador da Carteira de Identidade nº 3.734.958-5 PR e CPF sob nº 584.032.649-68.

Contratada: GODINHO'S TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 14.278.373/0001-33, com endereço na Rua Santa Rita, 16, Bairro Albino Feres, CEP 36.555-000, Ervália - PR, representada neste ato pela seu Procuradora, ALECSANDRO DE SOUZA GODINHO, portador do RG Nº 024.350.986-43 SSP/MG e CPF/MF nº 039.676.286-71, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, 16, Bairro Albino Feres, CEP 45700-000, Ervália - MG.

Valor: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.188.603,00 (Um milhão cento e oitenta e oito mil seiscentos e três reais), pelo período de 60 (sessenta) dias letivos.

Período de vigência: O presente contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias letivos, contados a partir do 14/02/2019 à 15/05/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo no limite máximo de mais 60 (sessenta) dias letivos, caso seja de interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentária:

06.002.12.361.0021.2020.3.3.90.33 – Fonte 01103/01104
06.002.12.361.0021.2020.3.3.90.33 – Fonte 01112/01115
06.002.12.361.0021.2117.3.3.90.33 – Fonte 01107
06.002.12.365.0000.2103.3.3.90.33 – Fonte 01103/01112/01115
06.002.12.365.0000.2104.3.3.90.33 – Fonte 01103/01112/01115
06.002.12.366.0021.2304.3.3.90.33 – Fonte 01104
06.002.12.367.0021.23.12.3.3.90.33 – Fonte 01103

000246



LICITAÇÃO ANDIRÁ <licitacao.pmandira@gmail.com>

envio de resposta a impugnação referente ao Edital do Pregão Presencial nº 007/2019

1 mensagem

LICITAÇÃO ANDIRÁ <licitacao.pmandira@gmail.com>

19 de março de 2019 09:07

Para: MRV Papelaria e Informática LTDA-ME <licitacaovolpini@gmail.com>

Bom dia

A empresa MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME, segue em anexo arquivo com resposta a impugnação ao edital referente Pregão Presencial nº 007/2019.

Att.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190
CEP: 86.380-000
Telefone: 43 - 3538 8100
Ramal: 117

2 anexos

-  **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2019 - MARCELO RICARDO VOLPINI - sequencia 02.pdf**
965K
-  **JUSTIFICATIVA QUANTO LEI COMPLEMENTAR.pdf**
2403K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000247

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 019/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

DECLARAMOS para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - Pr, o edital de licitação acima citado, contendo 52 (cinquenta duas) folhas incluindo esta, a ser realizado no dia 18 de março de 2.019, às 09h:00m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Andirá, ____ de _____ de 2.019.

Nome por extenso e carimbo da empresa

OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao.pmandira@gmail.com A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

A Prefeitura do Andirá, Estado do Paraná torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO – Forma Presencial, do tipo menor preço, por item**, para aquisição do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos. Será aplicado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2016, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 8.165 de 12 de Junho de 2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

PREGÃO Nº 007/2019 – Forma Presencial

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 019/2019

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h:00m às 08h:30m do dia 18 de março de 2019.

CREDENCIAMENTO: das 08h:50m às 08h:59m do dia 18 de março de 2019, no Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR, Cep: 86380-000

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h:00m do dia 18 de março de 2019, no Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190, Andirá – PR, Cep: 86380-000

OBJETO

1.1 - Este Pregão tem por objeto futuras Aquisição de materiais de consumo de expediente para atender diversas Secretarias Municipais e Funpespa, através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado no Anexo 01 - Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.1.1- Os produtos cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.1 – Os produtos cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.2 – É obrigatório as empresas apresentarem proposta eletrônica com arquivo salvo em pendrive ou CD, junto a proposta impressa, a proposta eletrônica deverá ser solicitada pelas empresas no e-mail "licitacao.pmandira@gmail.com". A não apresentação de proposta eletrônica implicará na desclassificação da proposta de preços. Obs: empresas não cadastradas no Município de Andirá deveram apresentar cópia do Contrato Social em vigor e alterações.

1.1.3 - As licitantes interessadas em participar deste certame, poderão realizar cadastro prévio, para que agilize no momento do protocolo dos envelopes, encaminhando cópia do Contrato Social e alterações posteriores bem como contato telefônico, endereço de e-mail da licitante, podendo ser solicitado e encaminhado pelo e-mail: "licitacao.pmandira@gmail.com". Obs: empresas já cadastradas não será necessário cadastro prévio.

2 – DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000249

2.1 – Poderão participar desta licitação MEI, ME e EPP, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresa com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

2.2 - Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014 que criou a prioridade para benefícios as MEI'S, ME's ou EPP's preferencialmente em âmbito local conforme previsão legal do Artigo 47 OBJETIVADO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, e com a devida comprovação de um mínimo de 03 (três) potenciais fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte na fase interna do edital, sediados local, e se não houver presente na abertura do certame ao menos 01 (um) fornecedor sediado local, se estenderá regional as pertencentes a Mesoregião do Norte Pioneiro Paranaense , até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48 § 3º e art. 49 inciso II da LC 123/06, alterada pela LC 147/14;

- Município que compõem a Mesoregião do Norte Pioneiro Paranaense:

- Mesoregião de Assaí municípios que a compõem: Assaí, Jataizinho, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira e Uraí;

- Mesoregião de Conélio Procópio municípios que a compõem: Cornélio Procópio, Bandeirantes, Andirá, Ribeirão do Pinhal, Santa Maria, Congonhinhas, Nova Fátima, Abatia, Itambaracá, Sertaneja, Leopólis, Nova América da Colina, Santa Amélia, Santo Antônio do Paraíso;

- Mesoregião de Ibaiti municípios que a compõem: Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Sapopema;

- Mesoregião de Jacarezinho municípios que a compõem: Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho, Jundiá do Sul, Ribeirão Claro, Santo Antonio da Platina;

- Mesoregião de Wenceslau Braz municípios que a compõem: Carlópolis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

2.2.2 – O Micro Empreendedor Individual; as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este edital, e:

2.3. - Não poderão participar deste pregão:

2.3.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.3.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá – Paraná

2.3.6 – Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

2.3.7 - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **ANEXO 04**, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.1.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

4.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no **ANEXO 06**.

4.3 - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens **4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2** deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**.

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.5 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4.6 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, servidor da administração.

5 – ENTREGA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ⁰⁰⁰²⁵¹

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

5.1 – Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e identificados conforme segue:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO Nº 007/2019 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

ABERTURA: Às 09h:00m do dia 18/03/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **podendo ser utilizado o modelo /sugestão do ANEXO 10.**

6.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4 - No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas as ESPECIFICAÇÕES e as MARCAS E/OU FABRICANTE dos produtos ofertados, conforme Anexo 01 – Termo de Referência, deste Edital.

6.2.5 – As empresas classificadas em primeiro lugar deverão apresentar amostra para todos os itens que foi vencedora, as quais deverão ser entregues, devidamente etiquetadas, contendo o nome da empresa proponente e número do item a que se refere, conforme modelo constante no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias (podendo ser prorrogado na sessão), dessa forma, ficará suspensa a sessão até a análise das amostras apresentadas, e após, será designada data da sessão para a abertura dos documentos contidos no envelope nº 02, em conformidade com o Acórdão nº 3269/2014 do Tribunal de Contas da União.

6.2.6 - Serão exigidos dos produtos entregues para análise, padrões de qualidade conceituados no mercado como de "primeira linha", sendo que o não atendimento deste item implicará na desclassificação do licitante, passando-se a análise para o segundo colocado e assim sucessivamente, vale dizer, que as amostras não serão devolvidas, em razão de terem que ser abertas para análise.

6.2.7 - ANÁLISE VISUAL E TESTE PRÁTICO:

6.2.7.1 - O número de amostras a serem entregues para análise visual e aprovação deve ser de 01 (uma) amostra para cada item arrematado. A análise será realizado pelo setor demandante, podendo contar com o auxílio de outros setores. O referido setor, após análise criteriosa, emitirá parecer de Aprovação/Reprovação das amostras.

6.2.7.2 - Havendo necessidade de avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizado em laboratório ou perito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

credenciado pelo **INMETRO**. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 8.666/93.

6.2.7.3 - As amostras da licitante vencedora ficarão juntadas ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta licitação.

6.2.7.4 - Caso a empresa não apresente **TODAS** as amostras dos itens arrematados, será automaticamente desclassificada do certame.

6.2.7.5 – Os materiais de expediente deverão ser de **1ª linha**.

6.3 - Apresentar preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.3 - Apresentar preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, será considerado o valor unitário.

6.3.1 – O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), valor unitário e total e global, em caso de divergência entre o valor unitário, total e global, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por lote para a classificação das propostas.

6.3.2 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.3 - Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

6.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.6 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

6.6.1 – Ultrapassem os valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 – Termo de Referência;

6.7.2 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

6.6.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

6.6.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

6.6.5 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Conforme ANEXO 03, e apresentados no Envelope nº 02, identificados conforme segue:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ⁰⁰⁰²⁵³

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

ABERTURA: Às 09h:00m do dia 18/03/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será, conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinado.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.4 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 - contendo as propostas de preços, quando será fará a aceitação das propostas, **observado o atendimento aos subitens 6.2 a 6.6, deste Edital; e** classificará o autor da proposta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

8.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, além da vencedora, para que seus autores participem da segunda fase, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6 - Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.7.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.7.4 - Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.7.3 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.7 e 8.7.1, deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.7.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

8.7.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.7.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7.7 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.8 - O disposto no item 8.7 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ⁰⁰⁰²⁵⁴ *df*

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

8.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será **DECLASSIFICADA**.

8.11 - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

8.12 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado.

8.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do item.

8.15 - Se o proponente não atender as exigências editalícias, ou der causa durante ou posteriormente a sessão a fatos que impeçam sua adjudicação, serão aplicadas as penalidades, inclusive com suspensão de não poder participar de Licitação no Município, e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

8.16 - Nas situações previstas nos subitens e 8.7.7, 8.12 e 8.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contra-razões.

8.18 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

8.19 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

8.20 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município, que poderá ser encaminhado via correio eletrônico e-mail, sob pena de indeferimento.

9.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, a qual será encaminhada por meio eletrônico, via email e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

9.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

9.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente,

9.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

9.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

9.8 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;

9.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Serão registrados os preços oferecidos pelas três empresas que obtiverem a melhor classificação, observando-se o critério objetivo de melhor preço determinado por este Edital.

10.2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

10.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de no máximo 03 (três) dias úteis.

10.4. Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa classificada em primeiro lugar, será realizada a compra da segunda colocada, a qual será informada através de solicitação para a entrega do produto, cumprindo-a no prazo previamente determinado.

10.4.1. Em surgindo a impossibilidade de o segundo colocado fornecer o objeto licitado, o mesmo procedimento será realizado em relação ao terceiro colocado.

10.5. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 4.732 de 1º de junho de 2007.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 – O objeto do presente Registro de Preços **será entregue de forma fracionada conforme solicitação da diversas Secretarias Municipais**, que se fará através da emissão de NAD – Nota de Autorização de Despesa pela Unidade Compras/Licitação.

13.2 – A empresa fornecedora dos materiais de consumo de expediente deverá disponibilizar o atendimento em até 15 (quinze) dias, não sendo aceito atraso superiores a 15 (quinze) dias, após recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

13.3 – A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da NAD – Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

13.4 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – CNPJ 76.235.761/0001-94 - endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190- Andirá – PR, Cep: 86.380-000

14 – PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

14.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

14.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor

14.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Maringá de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no subitem 14.4.3 abaixo:

15.2. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

15.3. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Andirá – PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Andirá - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000258

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Andirá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Andirá poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

16.2 - O objeto ora licitado poderá ser formalizado ou não através de contrato de prestação de serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive de sofrer alterações em quantitativos em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, os preços propostos poderão ser reajustados durante o período de vigência do Registro de Preços.

16.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site: www.andira.pr.gov.br

16.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

16.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Andira-PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

16.11 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 09h00 às 17h00horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Unidade Compras/Licitação, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, centro- Andirá – PR, Cep: 86.380-000, ou pelo telefone: (41) 3538-8100, ou e-mail licitacao.pmandira@gmail.com para melhores esclarecimentos,

16.12 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

16.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.14 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ⁰⁰⁰²⁵⁹ *df*

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

16.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO 01 – Termo de Referência

ANEXO 02 – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO 03 – Documentos para Habilitação

ANEXO 04 – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO 05 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO 06 - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 07 - Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

ANEXO 08- Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

ANEXO 09- Modelo de Declaração de Responsabilidade

ANEXO 10- Modelo de Carta Proposta

ANEXO 11- Modelo de Minuta de Contrato

Andirá, 27 de fevereiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
PREGOEIRO OFICIAL PORTARIA Nº 11.877/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	AGENDA CAPA DURA - 01 DIA POR PAGINA	UND	100,0000	28,0000	2.800,00
2	AGENDA TELEFÔNICA 139X10CM, 39 FOLHAS EM ESPIRAL, CAPA FORTE COM SELO FSC	UND	70,0000	25,0000	1.750,00
3	ALFINETE N° 29 NIQUELADOS CX COM 50G 680 UNIDADES INDUSTRIA BRASILEIRA, PRODUTO COM PONTAS CORTANTES, PRAZO DE VALIDADE: INDETERMINADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM	UND	100,0000	11,3000	1.130,00
4	ALFINETES COM CABEÇA COLORIDA (CX C/ 50 UNID.) CORES UNITÁRIAS SENDO BRANCA, AZUL, AMARELA, VERMELHA E VERDE	UND	150,0000	7,9000	1.185,00
5	ALMOFADAS P/ CARIMBO MÉDIA PRETA N°3 COM TAMPA DE LATA, MEDIDA: 6.7 X 11.0 CM	UND	150,0000	9,8000	1.470,00
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, ERGONÔMICO E CONFORTÁVEL, PRÁTICO E MULTIFUNCIONAL, COM SUPORTE INTERNO PARA GUARDAR ATÉ DOIS MRCADORES OM TAMPA, BASE DE POLIPROPILENO, COM FELTRO SUPER MACIO E SUBSTITUIVEL, NA PARTE INFERIOR, COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, POLÍMEROS, FELTRO E ADESIVO, MEDIDAS DE 16,09 CM X 6CM, TAMANHO PADRÃO	UND	20,0000	17,0000	340,00
7	APAGADOR, PARA QUADRO NEGRO, BASE DE MADEIRA, COM FELTRO NA PARTE INFERIOR, TAMANHO PADRÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 16 CM COMPRIMENTO X 6 CM LARGURA, TAMANHO PADRÃO.	UND	50,0000	5,8000	290,00
8	TELEFONE SEM FIO COM ID DISPLAY AMBAR 1,6 POLEGADAS POSSUI FUNÇÕES INTELIGENTES, BAIXA RADIAÇÃO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, TAMPA ANTIDERRAPANTE, EQUALIZADOR PARAMETRICO, POSSUI ANTENA, Estrutura do menu do fone Menu em lista; Indicador de intensidade do sinal Indicador com 3 barras; Indicador do nível da bateria Ícone da bateria com 3 barras; Intercomunicação - vários fones Sim; Exibição de data e hora Sim; Atalhos programáveis Teclas 1 e 2; Gerenciamento de chamadas: Chamada em espera; Identificador de chamadas; Microfone mudo; Chams. não atendidas; Chams. recebidas; Chamadas discadas; Bloqueio do teclado Sim; Ativação/desativação do tom das teclas Sim;	UND	50,0000	298,0000	14.900,00